

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2019

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** vem através desta interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** após analisar as ATAS das seções de Abertura dos Envelopes de Habilitação e de Análise Reservada de Habilitação do edital supracitado.

Vamos aos fatos.

No dia do certame licitatório, aos vinte e dois dias do mês de agosto do presente ano, a **BR PAVING** após analisar preliminarmente os documentos de credenciamento das empresas participantes do certame solicitou o seguinte, conforme ata:

“... a licitante BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, alegou que as empresas JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, SERVIPAV – SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EIRELI -

EPP, VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM EIRELI e ASFALTOPAV SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP não apresentaram anexo conforme item 8.5.4 do edital e solicitou que as mesmas não usufríssem do benefício do tratamento diferenciado.”

Tal solicitação foi negada pela Presidente da Comissão de Licitação, Sra. Maristela C. Souza Silva, JUSTIFICANDO TAL DECISÃO COMO “... ***excesso de formalismo...***”, cito extraído da ata.

Vamos ao que exige o edital, em extração da página 12:

“8.5.4. Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para

a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei;

8.5.5. A sociedade que deixar de atender à exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.”

Temos, portanto, regra específica quanto à exigência da referida declaração, **AINDA MAIS, O ITEM 8.5.5 EXPÕE CLARAMENTE E SEM DÚVIDA A SER IMPOSTA QUE: “Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.”**

O edital, **APROVADO E ASSINADO PELA PRÓPRIA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SRA. MARISTELA CRISTINA SOUZA SILVA**, exige e rege regras claras

para usufruírem do benefício do tratamento diferenciado, conforme itens 8.5.4 e 8.5.5, citados anteriormente.

Vale lembrar que **a BR PAVING não solicita a exclusão das empresas no processo licitatório, apenas a retirada das mesmas do tratamento diferenciado.**

A Comissão de Licitação tem que se basear no princípio da isonomia aos participantes, ou seja, há de se ter um tratamento igual a todas as empresas licitantes. A empresa A. I. Fernandes Serviços de Engenharia Eireli EPP **apresentou a referida declaração, CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL,** então há de se exigir das demais o mesmo tratamento.

Além disso, que fique claro que **A BR PAVING não está exigindo nada além do EXPLÍCITO E REQUERIDO CLARA E SEM DÚVIDA A PAIRAR NO PRÓPRIO EDITAL APROVADO PELA MESMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

Solicitamos, portanto, **QUE AS EMPRESAS JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, SERVIPAV – SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EIRELI -EPP, VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM EIRELI e ASFALTOPAV SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP tenham o benefício de tratamento da Lei Complementar 123/2006 RETIRADOS, CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL.**

A **BR PAVING** também solicita **RETIFICAÇÃO** da decisão de **HABILITAÇÃO** das empresas A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP e GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EPP.

Vamos à justificativa para tal requerimento.

Conforme ata, a **solicitação de inabilitação de ambas as empresas** se deu pelo fato de não terem apresentando o balanço patrimonial e índices financeiros autenticados na junta comercial, **solicitação amparada no item 10.4.3.1.a.2 e 10.4.3.1.a3**, conforme transcrição a seguir:

“O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis. Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):

-Publicados em Diário Oficial; ou,

-Publicados em jornal de grande circulação; ou,

-Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

-Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

a.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de encerramento do Livro Diário,

devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda;

Nota-se, portanto, que, para as empresas enquadradas como Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) e Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, ***o EDITAL EXIGE QUE os documentos sejam AUTENTICADOS NA JUNTA COMERCIAL DA SEDE OU DOMICÍLIO DA LICITANTE OU EQUIVALENTE.***

A BR PAVING nada requer além do cumprimento no disposto no edital, ou seja, ***QUE O BALANÇO PATRIMONIAL ESCRITURADO EM LIVRO DIGITAL SEJA APRESENTADO NA FORMA DA LEI.***

E, COMO O PRÓPRIO EDITAL EXPRIME: “... ***aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis assim apresentados: para sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na***

Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente e, para sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, transcrições estas do próprio edital, confirma-se então que **nenhuma das empresas citadas, A. I. FERNANDES e GEOSOLO, apresentou o balanço da forma requerida no edital.**

Solicitamos, portanto, **QUE AS EMPRESAS A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP e GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EPP SEJAM INABILITADAS POR NÃO CUMPRIR O EXIGIDO NOS ITENS 10.4.3.a.2 E 10.4.3.a.3, CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL.**

Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2019.

Atenciosamente,



Engenheiro Responsável Técnico
MÁRIO BARBOSA GUANAES SIMÕES
RG n.º 940.848-7 – SSP/MT
CPF n.º 794.941-291-72
CREA/MT 10.353/D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº _____

Rub. _____

8.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/2006, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste deste edital;

8.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo regime diferenciado da LC 123/2006, conforme segue:

8.5.1. O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

8.5.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

8.5.3. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

8.5.4. Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei;

8.5.5. A sociedade que deixar de atender à exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

9.DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital em ato público, na presença dos licitantes l os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverão ser entregues à Comissão de Licitação, fechados por cola ou lacre, com as indicações externas, de forma visível e perfeitamente identificável;

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº _____

Rub. _____

integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

10.4.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.3.1. Para empresas não cadastradas com o Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura de Primavera do Leste, ou ainda com os seus registros vencidos a empresa Licitante deverá apresentar Demonstrações Contábeis, incluindo o Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente publicados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que venha substituir;

a) O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis. Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):

-Publicados em Diário Oficial; ou,

-Publicados em jornal de grande circulação; ou,

-Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

-Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

a.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L.

Fls.nº _____

Rub. _____

sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda;

a.4) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior: fotocópia do Balanço de Abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;

a.5) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.5.1) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

10.4.3.2. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

- I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

10.4.3.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

ILG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
ISG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$